PRESTAÇÃO CONTRATO DE **TÉCNICOS** SERVICOS ÁREA **PROFISSIONAIS** NA JURÍDICA, **ATENDA** QUE CÂMARA **NECESSIDADES** DA CUMARU E MUNICIPAL DE SOCIEDADE ADVOGADOS, DE PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a CÂMARA MUNICPAL DE CUMARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.985.418/0001-07, com sede à Av. Osório Ferreira dos Santos, s/n – centro – Cumaru,PE, , neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO AMÉRICO JESUS MENDES DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n. 009.771.324-47, RG n. 5.277.805 SDS/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominado abreviadamente de CONTRATANTE, e, de outra parte, a sociedade de advogados PETRIBÚ, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado à Rua Gildo Neto, 62 – Tamarineira – Recife – PE, CNPJ nº 07.767.468/0001-55, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr.Paulo Fernando de Souza Simoes, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, a serem prestados a Câmara Municipal de Cumaru, relacionados na cláusula quinta do presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, notadamente através do Processo licitatório n. 001/2017, Carta convite n. 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 31.500,00(trinta e um mil e quinhentos reais) .

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 Art. 78, sem que hata cuina do CONTRATADO, será es

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, são os abaixo relacionados:

- Assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitações, compreendendo a revisão e acompanhamento dos processos licitatórios, desde a análise do edital até o encerramento do processo;
- Confecção de pareceres diversos, notadamente em relação ao departamento de recursos humanos e as Comissões Parlamentares;
- Assessoria e Consultoria ao órgão de Controle Interno do Câmara;
- Proposição e defesa de ações judiciais em que a Câmara for parte, na Justiça Federal e Estadual, em todas as instâncias, no período em que perdurar o contrato.

d) se for o caso, indicar terceiros nióneos para a realização de serviças que

# c) manter siglio em face de todas as informações e dados que tiver acesso CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 20.03.2017 . a 20.12.2017.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONSTRUCTION DE LA PROPERTIE DE LA PORTIE DE LA PORTIE DEL PORTIE DE LA PORT

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO ao seu critério, qualquer uma das sanções previstos no Art. 87 e incisos da Lei 8666/93 de 23.06.93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58 e seus incisos e parágrafos.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLAÚSULA DÉCIMA SZGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES PINALS

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento, efetuando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) fornecer toda a mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato; (a) partir do Códico de Processo Civil, obriga as partir e
- c) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- d) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal especifica e sob sua exclusiva responsabilidade;



- e) ainda, informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- f) remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições pactuadas; fornecer todos os dados e documentos necessarios à execução dos serviços objeto do presente. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as modificações posteriores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cumaru, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que



porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Contratado

Testemunhas:

CPF: 060.508.564-19

CPF: